



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM N° 19957.013476/2024-15

Reg. Col. nº 3184/24

Acusada: Olga Maria Barbosa Saraiva
Assunto: Apurar a responsabilidade de acionista e presidente do Conselho de Administração da Saraiva Livreiros S.A. - Em Recuperação Judicial, por descumprimento ao art. 115, § 1º, da Lei nº 6.404/76
Relator: Presidente João Pedro Nascimento

RELATÓRIO

I. OBJETO E ORIGEM

1. Trata-se de Processo Administrativo Sancionador (“PAS”) instaurado pela Superintendência de Relações com Empresas (“SEP” ou “Acusação”) em face de Olga Maria Barbosa Saraiva (“Olga Saraiva” ou “Acusada”), na qualidade de acionista e presidente do Conselho de Administração da Saraiva Livreiros S.A. - Em Recuperação Judicial (“Saraiva” ou “Companhia”)¹, por ter votado pela aprovação das suas próprias contas na AGO/E realizada em 23.08.2023 (“AGO/E de 23.08.2023”), configurando infração, em tese, ao art. 115, §1º, da Lei nº 6.404/1976 (“LSA”)².

2. O presente PAS originou-se do Processo CVM nº 19957.012368/2023-44, instaurado pela SEP para analisar reclamação de membros do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração da Companhia³.

3. Em 19.09.2023 e 20.09.2023, foram protocoladas perante esta Autarquia as cartas de renúncia de ex-administradores da Saraiva, informando, entre outros temas, que Olga Saraiva, acionista e presidente do Conselho de Administração da Saraiva, teria descumprido dispositivo legal ao aprovar suas próprias contas na AGO/E de 23.08.2023⁴.

¹ A Companhia teve sua recuperação judicial convolada em falência em outubro de 2023. (Doc. 2208029, p. 24-29)

² “§1º o acionista não poderá votar nas deliberações da assembleia-geral relativas ao laudo de avaliação de bens com que concorrer para a formação do capital social e à aprovação de suas contas como administrador, nem em quaisquer outras que puderem beneficiá-lo de modo particular, ou em que tiver interesse conflitante com o da companhia”

³ Doc. 2123051, §2º.

⁴ Doc. 1883874 e 1883875.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 1112-2^o e 23-34^o Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2^o, 3^o e 4^o Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4^o Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

II. ACUSAÇÃO

4. A AGO/E da Saraiva foi realizada em 23.08.2023, para deliberar, entre outras matérias, a tomada das contas dos administradores e o exame, discussão e votação das demonstrações financeiras relativas ao exercício social findo em 31.12.2022⁵.

5. Por maioria, a referida matéria foi aprovada pelos acionistas, considerando a abstenção do acionista J.E.S. e o voto contrário da acionista A.N.B.C⁶.

6. Foi registrada a presença da Sra. Olga Saraiva, na ata da AGO/E de 23.08.2023, na qualidade de acionista e presidente do Conselho de Administração da Companhia⁷. O quadro acionário da Companhia demonstra que a Acusada detinha à época dos fatos 10,41% das ações ordinárias da Companhia⁸.

7. De acordo com a SEP, em consulta ao mapa final da votação da AGO/E de 23.08.2023, verificou-se que o voto da Sra. Olga Saraiva, detentora de 69.953 ações ordinárias, preponderou na aprovação das contas, conforme tabelas abaixo⁹.

⁵ Conforme item (vii) da ordem do dia (Doc. 1936974)

⁶ Doc. 1936974, pg. 5.

⁷ "Verificada a presença de acionistas da Companhia representando 67,4% (sessenta e sete vírgula quatro por cento) das ações ordinárias (capital social votante) [...] e, ainda, Presidente do Conselho de Administração, a Sra. Olga Maria Barbosa Saraiva;" (Doc. 1936974)

⁸ Doc. 2123051, §13.

⁹ Doc. 2123051, §14.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2022.

Resultado	# Ações	%
Favor	105.449	23,28%
Contra	68.000	15,01%
Abstenção	279.514	61,71%

Votantes	# Ações	% Ações	Voto
279.514	61,71%	Abstenção	
69.953	15,44%	Favor	
68.000	15,01%	Contra	
18.117	4,00%	Favor	
17.379	3,84%	Favor	
-	0,00%	-	
-	0,00%	-	
-	0,00%	-	
-	0,00%	-	
-	0,00%	-	
-	0,00%	-	
-	0,00%	-	
-	0,00%	-	
-	0,00%	-	
452.963	100,00%	-	

8. De acordo com a Acusação, a aprovação das próprias contas por administrador configura hipótese objetiva de impedimento de voto, não havendo que se falar em análise da intenção do acionista/administrador¹⁰.

9. Adicionalmente, a SEP argumenta que, à época da realização da AGO/E de 23.08.2023, a Companhia se encontrava em um contexto de litígio em que era questionado o “relacionamento da Companhia com a KR Capital, de forma que, em consulta ao mapa final de votação, nota-se que a acionista [A. N. B. C] votou contra a aprovação das contas, tendo sido o voto da Sra. Olga preponderante na aprovação da referida matéria.”¹¹

10. Por todo o exposto, a SEP concluiu pela responsabilidade de Olga Saraiva pelo descumprimento ao art. 115, §1º, da Lei nº 6.404/1976, ao votar pela aprovação das próprias contas na AGO/E de 23.08.2023 da Companhia.

III. MANIFESTAÇÃO DA PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA

11. A Procuradoria Federal Especializada (“PFE-CVM”) se manifestou, por meio do Parecer nº 00169/2024/GJU - 4/PFE-CVM/PGF/AGU¹², pela adequação do Termo de Acusação às exigências previstas nos arts. 5º e 6º da Resolução CVM nº 45/2021.

¹⁰ Doc. 2123051, §20.

¹¹ Doc. 2123051.

¹² Doc. 2155896.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

IV. RAZÕES DE DEFESA

12. Regularmente intimada, a Acusada apresentou defesa, alegando, em síntese, que:

- (i) Na ocasião da AGO/E de 23.08.2023, a Companhia ainda se encontrava em fase de recuperação judicial, de modo que Olga Saraiva teria atuado, em tese, de acordo com os ditames da Lei nº 11.101/2005 e no interesse da Companhia¹³;
- (ii) O cenário à época era de atraso com relação à aprovação das contas dos administradores na Companhia. Assim, com “*o objetivo de conferir celeridade e [...] atender à necessidade de preservação da empresa naquele período entendeu por bem em participar da votação*”;¹⁴
- (iii) A Companhia à época estava submetida à supervisão do administrador judicial nomeado, demonstrando, em tese, que a gestão dos administradores estava sendo fiscalizada e tutelada¹⁵;
- (iv) A caracterização do voto abusivo depende da presença de efetivo e comprovado prejuízo à Companhia ou vantagem pessoal ao administrador votante, sendo que “*jamais foi indicado qualquer prejuízo gerado à Companhia e muito menos qualquer vantagem pessoal para a Sra. Olga*”¹⁶; e
- (v) As Acusações feitas pelos ex-administradores da Companhia são descabidas e infundadas, uma vez que a AGO/E de 23.08.2023 foi realizada com transparência e sem qualquer vício¹⁷.

V. MANIFESTAÇÃO COMPLEMENTAR

13. A SEP, após analisar as razões de defesa apresentada pela Acusada, entendeu que não foram apresentados novos fatos ou trazidos novos argumentos relevantes, concluindo que não seria necessário a apresentação de manifestação complementar, nos termos do art. 38 da Resolução CVM nº 45/2021¹⁸.

¹³ Doc. 2208029, §9º.

¹⁴ Doc. 2208029, §14º e 15º.

¹⁵ Doc. 2208029, § 16º

¹⁶ Doc. 2208029, § 25º e item (ii).

¹⁷ Doc. 2208029, pg. 10, item (iii).

¹⁸ Doc. 2211731.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

VI. DISTRIBUIÇÃO

14. Na reunião do Colegiado de 21.01.2025, fui designado relator deste PAS¹⁹.

É o relatório.

Rio de Janeiro, 1º de abril de 2025.

João Pedro Nascimento

Presidente Relator

¹⁹ Doc. 2244395.